



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 004/2018-TJPE, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GARAGEM POR LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A **RECPARK ESTACIONAMENTOS LTDA EPP**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE. CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.335.922/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, portador da cédula de identidade nº 880.925 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **RECPARK ESTACIONAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.160, loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.716.169/0001-08, representada pela Sra. **ANA RENATA MOURA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 5.441.672 SDS/PE e CPF nº 031.722.684-38 e pela Sra. **PAULA MARCELA MOURA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 009.120.204-31, RG nº 6.053.967 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 463/2018 - CJ, enquadrado como dispensa de licitação nº 01/2018 - CPL, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, sob o regime de execução de empreitada por preço global, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à prestação dos serviços de garagem mediante locação de 195 (cento e noventa e cinco) vagas, para veículos determinados pelo **CONTRATANTE**, no imóvel indicado pela **CONTRATADA**, localizado na Rua do Brum, 445 - A e B - Recife Antigo - Recife/PE, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e Dispensa Licitatório nº 01/2018, demais Anexos, partes integrantes e inseparável deste

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

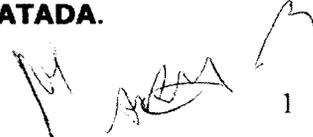
2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2. É condição de prorrogação a manutenção das condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal do presente contrato é RS 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), totalizando a quantia é de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) anual, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.


1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação pela **CONTRATADA** das notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $1 = (6/100)$

365 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP — Valor da parcela em atraso

3.4. O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto contratado não esteja de conformidade com as condições deste contrato;

3.6. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

3.7. O cadastramento junto a SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. No tocante ao reajuste do contrato, é vedada a concessão de reajustes contratuais nas prorrogações e renovações de contratos administrativos relativos a aquisição de bens e prestação de serviços realizados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, conforme disposto na Portaria nº 15/2017 de 09/05/2017, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.

4.2. Em caso de modificação da determinação contida na Portaria mencionada no item 4.1, o preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado de 06/02/2018, data de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, por meio da fórmula abaixo:

$$R = V (I - I_0) I_0$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀= índice relativo ao mês da proposta.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. É irregular a revisão de preços quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da Proposta de Preços.

M
~~ATA~~
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.6. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

4.7. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0124000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000564, emitida em 26/02/2018, no valor de R\$ 551.460,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais), para o presente exercício.

5.2. As despesas havidas no exercício subsequente, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser consignada na LOA de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante todo o decorrer da execução do objeto contratado ficarão a cargo da CONTRATADA a conservação e limpeza das instalações, bem como:

7.1.1 vigilâncias no horário de funcionamento de 06h às 20hs;

7.1.2 Mão de obra especializada com profissionais capacitados para manobrem veículos automotores, inclusive câmbio automático em número adequado ao volume de veículos informados no Termo de Referência;

7.1.3 Delimitação do Terreno e das vagas;

7.1.4 Sistema de monitoramento de veículos mediante CFTV, com número mínimo de câmeras determinado pela gestão do contrato, com capacidade de armazenamento de dados mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos;

7.1.5 Seguro para os veículos estacionados;

7.1.6 Controle de acesso informatizado, com liberação de entrada apenas de veículos cadastrados por identificação das placas dos veículos, com cartão magnético ou bilhetagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor ora contratado, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:

- caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil;
- fiança bancária;
- seguro-garantia.

8.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para celebração do respectivo termo aditivo do contrato.

[Assinatura]

[Assinatura] 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade de fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a **CONTRATADA** assumiu com o **CONTRATANTE**, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

8.5. A garantia será restituída quando da extinção do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

8.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE**.
- prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada
- toda e qualquer multa contratual
- quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução do trabalho, no que diz respeito às cláusulas contratuais.

9.2. Efetivar a satisfação do crédito decorrente do pagamento das notas fiscais/faturas da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste contrato, no que tange ao valor e ao prazo, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9.4. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, referente à execução dos serviços.

9.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

9.6. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias fixado o prazo para sua correção.

9.7. Conferir e atestar as Notas Fiscais, emitidas pela **CONTRATADA**, nas condições preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 executar o objeto contratado descrito no Termo de Referência, fornecendo para tanto, toda mão de obra, material e equipamentos necessários, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

10.2 cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas. Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

10.3 incluir na proposta de preços o pagamento de impostos, taxas, e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços;

10.4 ser responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a sanar as referidas irregularidades, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.5 ficar responsável por quaisquer danos que venha causar aos veículos e outros bens de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;

114

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 10.6 ser responsável pelos danos causados por: máquinas, equipamentos, pessoal sob sua responsabilidade (ou prestadores de serviços) ao **CONTRATANTE**. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;
- 10.7 responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.8 prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para que ocorra a perfeita execução do objeto contratado, assumido suas obrigações em relação às responsabilidades legais vigentes.
- 10.9 cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514/77 que altera o Capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativa a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras -NR - Capítulo V, Título II, da consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução deste contrato;
- 10.10 executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e legislação vigente;
- 10.11 manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- 10.12 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.13 fornecer equipamentos de segurança, conforme a natureza dos serviços;
- 10.14 executar diretamente o objeto desta contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;
- 10.15 realizar os serviços com profissional especializado e treinado, nos horários fixados pelo Contratante, de modo a que não haja interrupção na prestação dos serviços;
- 10.16 responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.17 Permitir ao **CONTRATANTE**, quando este entender indispensável, a fiscalização da documentação pertinente, visando ao cumprimento do inciso anterior;
- 10.18 acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 10.19 prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo TJPE, relacionados com os serviços a serem executados ou daqueles que já estão executados;
- 10.20 a contratada deverá celebrar apólice de seguro para assegurar a reparação ou indenização por danos ocorridos aos veículos deste Tribunal em caso da ocorrência de sinistros, bem como desenvolver política de atendimento ao cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O **CONTRATANTE** efetuará a mediante o Gestor do Contrato a fiscalização dos serviços prestados, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da prestação dos mesmos;
- 11.2. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos durante a execução, serão obrigatoriamente registradas no livro referente ao contrato, entre elas:

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) as modificações efetuadas no decorrer da execução do contrato;
- b) as consultas à Fiscalização;
- c) os acidentes ocorridos no decurso do contrato;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

11.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

12.1. A execução dos serviços deve ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor;

12.2. O **CONTRATANTE** não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer no local do serviço;

12.3. A **CONTRATADA** deve utilizar todos os equipamentos necessários à execução do serviço no que se refere à segurança do trabalho, tais como: sinalização, e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros;

12.4. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs - Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho N° 4, 7 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.1.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.2 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2 multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

13.2.1 multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.1 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

M

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.6 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.8 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e cobrados judicialmente.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

13.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.14 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da **CONTRATADA** que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

13.15 Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da **CONTRATADA** a indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do **CONTRATANTE**, bem como a indisponibilidade de outros fornecedores do **CONTRATANTE** que impactem diretamente na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII c XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

14.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I- Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços contratados, sem autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. A presente contratação foi provocada pela CI Nº 10/2018 - SAD, que originou o processo administrativo nº 463/18, autuado como Dispensa de Licitação nº 01/2018 -CPL.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife. Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 26 de fevereiro de 2018.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente - Contratante

AKA

RECPARK ESTACIONAMENTOS LTDA EPP

Ana Renata Moura

Paula Marcela Moura de Albuquerque Maranhão
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Ricardo Francisco da Silva* (CPF *66496784-2*)

2. *Paula Marcela Moura de Albuquerque Maranhão* (CPF *63839022499*)

7º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0169622] - ANA RENATA MOURA
Recife, 01 de Março de 2018 - Em testy da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol: R\$ 4,61 - SNR: 0,80 - FERC: 1,24 - Total: 4,79
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ABS03201901.02242

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0164322] - PAULA MARCELA MOURA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Recife, 01 de Março de 2018 - Em testy da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol: R\$ 4,61 - SNR: 0,80 - FERC: 1,24 - Total: 4,79
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ECM03201901.02242



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

10
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 - TJPE,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A EMPRESA RECPARK ESTACIONAMENTOS
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49 e, na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e a empresa **RECPARK ESTACIONAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.160, loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.716.169/0001-08, representada pela Sra. **Ana Renata Moura**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 5.441.672 SDS/PE e CPF nº 031.722.684-38, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018-TJPE, conforme Processo Administrativo nº 1676/2018 CJ, com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, por 12 (doze) meses, com efeitos a partir de **26.02.2019**, do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, cujo objeto é a prestação dos serviços de garagem mediante locação de 195 (cento e noventa e cinco) vagas, para veículos determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão reservadas para o exercício 2019, no projeto nº 13915, Fonte 0124070001, Ação 4430, Subação 1439 (A597), Rubrica 3.3.90.39, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) referentes a 05 dias de fev/2019 + R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) x 10 (mar a dez/2019) = R\$ 555.100,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e cem reais) e R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais) para o exercício 2020.

3. O valor global anual do Contrato permanece no importe de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e reais) e o valor mensal em R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

4. A Contratada concorda com a prorrogação da vigência contratual sem reajustes.

5. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 24 de janeiro de 2019.

Adalberto de Oliveira Melo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ana Renata Moura
RECPARK ESTACIONAMENTOS LTDA EPP
Ana Renata Moura
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Joananna F. de S. M. Torres* (CPF 067.462.784-92)

2. *Paulo Rogério Bual* (CPF 688.390.924-49)

Stela Maria Torres de Melo R.
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

013/19